

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 158, de 24.04.2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do **art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, com a nova redação dada pela **Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001**, bem como os **artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001** e no **Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto UNIDADE DE DISCO PARA LEITURA OU GRAVAÇÃO DE DADOS POR MEIO ÓPTICO - UNIDADE DE DISCO ÓPTICO, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica ou estampagem da base principal, do gabinete e da bandeja;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I a III acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Fica dispensado, até 31 de outubro de 2003, o cumprimento da etapa descrita no inciso I deste artigo.

§ 3º Fica dispensado, até 30 de abril de 2003, o cumprimento da etapa descrita no inciso II deste artigo.

§ 4º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2004, o cumprimento da etapa descrita no inciso II deste artigo para placas montadas de circuito impresso com componentes do tipo "chip on board" ou placas de circuito impresso em filme flexível.

§ 5º Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto "unidade óptica" destinado à unidade de disco óptico do tipo "DVD-ROM".

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 283, de 19 de dezembro de 2001**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2002.

LUIZ FERNANDO FULAN  
ROBERTO AMARAL

Publicada no D.O.U. de 25.04.2003, Seção I, pág. 71.